



CONTRATO Nº 179/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, a Sr.^a **JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.601.621/0001-38, com sede à Rua Goiás, nº 383, Centro, Poços de Caldas/MG, representada pelo Sr. Sandro Luiz Rosas Abrantes, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de hospedagem e alimentação**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Presencial nº 039/2023**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica no ramo de hospedagem e alimentação para atender os pacientes e/ou acompanhantes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde para tratamento de quimioterapia e radioterapia no município de Poços de Caldas/MG durante 12 (doze) meses** conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços	Und	Quant
01	Hospedagem: quarto simples com acompanhante Alimentação: a) café da manhã: contendo no mínimo: leite, café, 01 fruta, pão, biscoito e manteiga b) Refeições (almoço e jantar) tipo self-service, contendo no mínimo: arroz, feijão, um tipo de carne, saladas, legumes e Suco.	Diárias	1000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

A contratada se compromete a realizar os serviços de hospedagem e alimentação nos dias, horários e especificados na proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de **R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme discriminado abaixo e proposta:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor por Diária	Valor Global
1	Diária	1000	Hospedagem: quarto simples com acompanhante e alimentação descritos no termo de referencia	R\$115,00	R\$115.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizada de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde Municipal, durante 12 meses, contados da lavratura do termo de contrato e assinatura deste.

4.1.1 – A Contratada prestará os serviços objetos da presente licitação em seu estabelecimento comercial, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Secretaria de Saúde Municipal.

4.2 - No preço final da diária deverão estar incluídas todas as taxas cobradas no estabelecimento. Serão de responsabilidade dos hóspedes todas as despesas extras efetuadas no bar, restaurante, serviço de quarto, telefonemas, lavanderia, frigobar e quaisquer outras não abrangidas pelo valor da diária.



4.3 - O Licitante vencedor deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso de suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das refeições.

4.4 - Nenhuma refeição deverá ser acompanhada de bebida alcoólica. As bebidas consumidas durante as refeições serão de responsabilidade dos hóspedes.

4.5 – O Departamento Municipal de Saúde reserva-se o direito de verificar as condições de alimentação e hospedagem dos beneficiários.

4.6 - O Licitante vencedor compromete-se a fornecer, juntamente com cada refeição, copos e talheres (faca, garfo e colher), em bom estado de conservação, embalados individualmente, de forma higiênica, bem como guardanapos de papel e palitos de dentes.

4.7 - Todos os gêneros empregados na elaboração das refeições deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.8 - Cada preparação deverá ser feita, exclusivamente para atender a uma determinada refeição, sendo que não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos pré-preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilização de óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si.

4.9 - Os quartos deverão estar devidamente higienizados apresentando as condições abaixo:

- a) Roupas de cama e toalhas de banho limpas;
- b) Produtos de higiene pessoal;
- c) Ausência de mofo no chão e paredes;
- d) Instalações elétricas e hidro sanitárias em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do MUNICÍPIO

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço de Hospedagem e Alimentação.

II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer a Ordem de Serviço à contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.

II- São obrigações da CONTRATADA:

1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

4 - Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde

5 - Atender prontamente às notificações recebidas da Departamento Municipal de Saúde sanando as irregularidades constatadas pela mesma dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pelo CONTRATANTE.



7.3 – Obedecer às especificações constantes na Autorização de Serviços/Ordem de Serviço.

7.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

7.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do objeto.

7.6 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **31 de maio de 2023 a 30 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no INPC ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - ficha 243**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

40

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis, 22 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – ME - CONTRATADA
Sandro Luiz Rosas Abrantes
CNPJ nº 20.601.621/0001-38

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023

Processo Licitatório n.º 104/2023 - Pregão Presencial n.º 039/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SANDRO LUIZ ROSAS ABRANTES – ME

Objeto: contratação de pessoa jurídica no ramo de hospedagem e alimentação, para atender os pacientes e/ou acompanhante, encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, para tratamento de quimioterapia e radioterapia no município de Poços de Caldas/MG durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

Valor global:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor por Diária	Valor Global
1	Diária	1000	Hospedagem: quarto simples com acompanhante e alimentação descritos no termo de referencia	R\$115,00	R\$115.000,00

Data da assinatura: 22/05/2023

Dotação Orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - ficha 243;

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 22/05/2023

Kátya Lisboa de Mendonça
Setor de Licitações